



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 00172421920098200100

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelos termos que passa a expor.

Inicialmente faz-se necessário **IMPUGNAR EXPRESSAMENTE o cálculo teratológico** apresentado pela autora no ID 72479622 - Planilha de Cálculos (Atualização Monetária II Francisca Rodrigues) que encontra-se COMPLETAMENTE eivado de vícios e em total dissonância com a condenação imposta. Veja, Nobre Julgador, que o cálculo consta com inserção de juros desde o sinistro (347 meses) ao invés de juros desde a citação conforme a condenação imposta. Após, consta nova atualização nomeada de “atualização III” com inserção de mais 44 meses de juros, honorários com amparo legal nomeado com “Honorários (10% Art. 20, § 3 Cód. Civil)”. Frisa-se, ainda que não foram corretamente abatidos os pagamentos já realizados e respeitadas as datas dos depósitos realizados.

Conforme esclarecido na impugnação ID 71358055 - Petição (IMPUGNACAO A EXECUCAO), a autora não fez o cálculo correto com as devidas atualizações (conversão de moedas), obtendo excesso de cálculo. Em 29/11/2017 foi pago o valor de R\$ 22.170,07 e, após apuração de saldo remanescente devedor, foi quitado o montante de R\$ 12.231,36 em 11/08/2021, vide ID 72076190 - Petição (PETICAO DE JUNTADA DE PAGAMENTO DE EXECUCAO), conforme determinação contida no despacho ID **70635013 - Despacho**.

Notório que o cálculo teratológico apresentado com pedido de remessa dos autos à contadoria representa tão somente a tentativa de postergar a demanda de modo indevido, conduta esta que deve ser coibida pelo Poder Judiciário, pois o cálculo apresentado está evidentemente em total dissonância à condenação imposta.

Em virtude do exposto, **requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja indeferido o pedido e cálculo da autora no ID 72479622, bem como seja julgada procedente a impugnação à execução ID 71358055 para reconhecer o excesso e julgar extinto os autos, nos termos do art. 924, II, CPC, em virtude dos pagamentos realizados nos autos que satisfazem a obrigação**. Por fim, reitera o pedido de habilitação e publicações exclusivas em nome da Doutora LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº OAB 11929/RN sob pena de nulidade das mesmas, conforme ID 78678491 - Petição e anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 21 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN